PROJETO DE LEI N.º ... /2018.

Altera dispositivos da Lei nº 3.159 de 18 de junho de 2018 que "Reestrutura o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos servidores públicos efetivos do Quadro Geral da Administração e da Saúde da Prefeitura Municipal de Unaí, estabelece normas gerais de enquadramento, institui novas tabelas de vencimentos e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 96, inciso VII da Lei Orgânica do Município de Unaí, faz saber que a Câmara Municipal de Unaí decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o disposto no inciso III do artigo 27 da lei nº 3.159, de 18 de junho de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 27.....
.....

I

II.....

III - ter obtido, pelo menos, o grau mínimo na média de suas quatro últimas avaliações de desempenho, apuradas pela Comissão de Desenvolvimento Funcional, a que se refere o Capítulo IX desta Lei e de acordo com as normas previstas em regulamento específico; e (NR)

Art. 2º Altera o disposto no artigo 90 da Lei nº 3.159, de 18 de junho de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 90. Os aprovados no último concurso, nos termos do Edital 1/2014, serão regidos pela Lei que estiver vigorando quando tomarem posse, exceto com relação ao vencimento inicial que é o estabelecido no Edital. (NR)

Art. 3º Fica acrescentado o artigo 91 A na Lei Municipal nº 3.159, de 18 de junho de 2018, com a seguinte redação:

Art. 91 A - Os servidores ocupantes do cargo de Atendente enquadrados na Tabela de Vencimento II, do Anexo VI, terão garantido o direito a duas promoções na carreira utilizando-se o mesmo percentual e requisitos da Lei n.º 2.186, de 30 de janeiro de 2004, desde que tenham adquirido o direito até a data da publicação desta Lei.

Art. 4º Fica acrescentado o artigo 97 A na Lei Municipal nº 3.159, de 18 de junho de 2018, com a seguinte redação:

Art. 97 A. O interstício averbado pelo servidor para concorrer à progressão não poderá ser utilizado novamente para concorrer à promoção de que se trata esta Lei.

Parágrafo único. O interstício de que trata o *caput* deste artigo deverá ser considerado a partir da última promoção ou progressão a que o servidor fez jus.

Art. 5º O quadro a que se refere os cargos de Técnicos em Saúde Municipal, constante no Anexo I, - Quadro Permanente de Pessoal da Prefeitura Municipal de Unaí, da Lei nº 3.159, de 18 de junho de 2018, passa a vigorar com a redação dada pelo Anexo I desta Lei.

Art. 6º O anexo II da Lei nº 3.159, de 18 de junho de 2018, passa a vigorar com a redação dada pelo Anexo II desta Lei.

Art. 7º O anexo III da Lei nº 3.159, de 18 de junho de 2018, passa a vigorar com a redação dada pelo Anexo III desta Lei.

Art. 8º O anexo V da Lei nº 3.159, de 18 de junho de 2018, passa a vigorar com a redação dada pelo Anexo IV desta Lei.

Art. 9º Os servidores ocupantes dos cargos de Técnicos em Saúde Municipal, a serem recrutados mediante concurso público a partir da publicação desta lei, exceto o assistente técnico em radiologia, terão carga horária de 40 horas, iniciarão na Classe I, Padrão A da Tabela de Vencimentos IV da Lei nº 3.159, de 18 de junho de 2018.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Unaí, 23 de outubro de 2018; 74º da Instalação do Município.

JOSÉ GOMES BRANQUINHO
Prefeito

WALDIR WILSON NOVAIS PINTO FILHO
Secretário Municipal de Governo

ANEXO I DO PROJETO DE LEI Nº.....DE.....DE.....

"ANEXO I DA LEI N.º 3.159, DE 18 DE JUNHO DE 2018.

QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ

GRUPO OCUPACIONAL	DENOMINAÇÃO DO CARGO	VAGA (S)	CARGA HORÁRIA SEMANAL
ADMINISTRATIVO - CONTÁBIL - FINANCEIRO – JURÍDICO			
			
			
			
			
			
FISCALIZAÇÃO			
			
			
			
			
			
			
MANUTENÇÃO - SERVIÇOS GERAIS - OBRAS - SERVIÇOS PÚBLICOS			
			
			
			
			
			
			
			
			
			
			
			

			
			
			
			
			
			
			
APOIO À CULTURA - TURISMO - ESPORTE E LAZER			
			
			
SERVIÇOS SOCIAIS			
			
			
			
			
			
			
			
ESPECIALISTA EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA			
			
			
			
			
			
			
			
			
			
AUXILIAR EM SAÚDE MUNICIPAL			
			

TÉCNICO EM SAÚDE MUNICIPAL	*Assistente Técnico em Saúde - Enfermagem*	*54*	*40 horas*
	Assistente Técnico em Saúde - Farmácia	*10*	*40 horas*
	Assistente Técnico em Saúde - Gesso	*8*	*40 horas*
	Assistente Técnico em Saúde - Saúde Bucal	*7*	*40 horas*
	Assistente Técnico em Saúde - Laboratório	*10*	*40 horas*
	Assistente Técnico em Saúde - Prótese Dentária	*02*	*40 horas*
			
	Assistente Técnico em Saúde - Zoonoses	*02*	*40 horas*
PROFISSIONAL DA SAÚDE MUNICIPAL			
			
			
			
			
			
			
			
			
			
			
			

NR.

ANEXO II DO PROJETO DE LEI Nº.....DE.....DE.....

ANEXO II DA LEI N.º 3.159, DE 18 DE JUNHO DE 2018.

QUADRO EM EXTINÇÃO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ

DENOMINAÇÃO DO CARGO	*QUANTITATIVO DE VARGA (S)*	*CARGA HORÁRIA SEMANAL*
.....		
.....		
.....		
.....		
.....		
.....		
.....		
.....		
.....		
.....		
.....		
.....		
.....		
.....		
.....		
.....		
.....		
.....		
.....		
.....		
.....		
.....		
Assistente Técnico em Saúde - Enfermagem	*46*	*30 horas*
Assistente Técnico em Saúde - Gesso	*04*	*30 horas*
Assistente Técnico em Saúde - Saúde Bucal	*08*	*30 horas*
Assistente Técnico em Saúde - Laboratório	*02*	*30 horas*
Assistente Técnico em Saúde - Prótese Dentária	*01*	*30 horas*
Assistente Técnico em Saúde - Zoonoses	*01*	*30 horas*

.....		
.....		
.....		
.....		
.....		
.....		
.....		
.....		
.....		
.....		
.....		
.....		
.....		
.....		
.....		
.....		
.....		
.....		
.....		
.....		
.....		
.....		
.....		
.....		
.....		
.....		
.....		

NR.

ANEXO III DO PROJETO DE LEI Nº.....DE.....DE.....

ANEXO III DA LEI N.º 3.159, DE 18 DE JUNHO DE 2018.

CARGOS EXTINTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ - MG

DENOMINAÇÃO DO CARGO	*VAGA (S)*
.....	
.....	
.....	
.....	
.....	
.....	
.....	
.....	
.....	
.....	
.....	
.....	
Assistente Técnico em Saúde – Farmácia (30 hs)	*10*
.....	
.....	
.....	
.....	
.....	
.....	

NR.

ANEXO IV DO PROJETO DE LEI Nº.....DE.....DE.....

ANEXO V DA LEI N.º 3.159, DE 18 DE JUNHO DE 2018.

DEFINIÇÃO DE TABELAS DE VENCIMENTOS POR CARGOS

TABELA DO ANEXO VI	*CARGO*
I	*.....*
II	*.....*
III	*Assistente Técnico em Saúde – Enfermagem (30 hs); Assistente Técnico em Saúde – Gesso (30 hs); Assistente Técnico em Saúde - Saúde Buca (30 hs)l; Assistente Técnico em Saúde – Laboratório (30 hs); Assistente Técnico em Saúde - Prótese Dentária (30hs); Assistente Técnico em Saúde - Radiologia; Assistente Técnico em Saúde – Zoonoses(30 hs); Auxiliar de Secretaria; Eletricista; Eletricista de Autos; Encarregado de Serviços; Marceneiro; Mestre de Obras; Motorista; Oficial de Obras; Oficial de Serviços e Operador de Máquina Pesada.*
IV	*Agente de Programa de Esporte, Cultura e Lazer, Auxiliar de Enfermagem; Assistente Administrativo; Assistente Técnico; Assistente Técnico em Saúde – Enfermagem (40hs); Assistente Técnico em Saúde – Farmácia (40 hs); Assistente Técnico em Saúde – Gesso (40 hs); Assistente Técnico em Saúde – Saúde Bucal (40 hs); Assistente Técnico em Saúde – Laboratório (40 hs); Assistente Técnico em Saúde Prótese Dentária (40 hs); Assistente Técnico em Saúde – Zoonoses (40 hs); Cadastrador; Desenhista; Fiscal de Meio Ambiente; Fiscal de Obras; Fiscal de Posturas; Fiscal de Tributos; Fiscal Sanitário; Fiscal de Urbanismo; Instrutor de Artesanato; Instrutor de Informática; Mecânico de Máquina Pesada; Técnico Agrícola; Técnico Bibliotecário; Técnico em Contabilidade; Técnico em Edificações; Técnico em Enfermagem; Técnico em Higiene Dental; Técnico em Laboratório; Técnico em Radiologia; Técnico em Segurança do Trabalho e Topógrafo.*
V	*.....*
VI	*.....*
VII	*.....*

	

NR